

#### Estado de São Paulo

#### DECRETO Nº 4413, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a normatização do pagamento de abono aos profissionais da educação básica do ensino público municipal, quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcançar o mínimo exigido de 60% do Fundeb, e dá outras providências"

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que:

- ✓ os recursos do Fundeb destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, independentemente da modalidade em que o ensino seja oferecido, de sua duração, da idade dos alunos, do turno de atendimento e da localização da escola;
- ✓ os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental;
- ✓ no mínimo de 60% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública, sendo a parcela restante (de no máximo 40%) aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica pública;
- ✓ o abono é uma forma de pagamento que somente pode ser utilizada quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo exigido de 60% do Fundeb;
- ✓ a ocorrência de abono, mesmo tendo caráter provisório e excepcional, deve ser normatizado e definido em âmbito municipal.



#### Estado de São Paulo

#### **DECRETA:**

Artigo 1º - Em caso de ocorrência de abonos como forma de pagamento resultante do 60% do Fundeb, o mesmo estará vinculado ao critério de assiduidade do respectivo profissional do quadro do magistério público municipal.

Parágrafo 1º - Terão direito ao abono,

atendidos os critérios deste Decreto:

- Professores em exercício da docência em escolas municipais;
- II. Professores em exercício de apoio pedagógico na Secretaria Municipal de Educação;
- III. Professores no exercício das funções de magistério: Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino e Diretor Pedagógico.

Parágrafo 2º - O pagamento do abono dar-se-á em forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados de cada participante durante o ano letivo, em conformidade com os dias previstos em calendário escolar, desde que não apresente as ocorrências de:

- I. falta injustificada, excetuando-se os profissionais contratados em regime celetista, ou;
- II. total superior a 28 (vinte oito), ausências (abonadas ou justificadas);
- III. não aprovação na avaliação de desempenho.

Artigo 2º - O cálculo do valor a ser pago a cada profissional com direito ao respectivo processo, dar-se á em conformidade com o montante do abono, o total de participantes, número de dias letivos previstos no calendário escolar e o número de dias individualmente trabalhados eliminando-se às ausências.



#### Estado de São Paulo

Parágrafo 1º - Perderá automaticamente o direito ao abono, o profissional que apresentar uma das ocorrências indicadas no § 2º do artigo anterior.

Parágrafo 2º - O cálculo de que trata o caput deste artigo, seguirá obrigatoriamente fases sequenciais, na forma de:

- quociente entre o montante do abono e o número de profissionais com direito ao respectivo recebimento;
- II. percentual correspondente entre o número de dias previstos no calendário escolar e o número de dias trabalhados pelo profissional;
- III. correspondência entre o valor resultante do inciso "I" e o percentual resultante do inciso "II" (na forma de regra de três simples).

Parágrafo 3º - Para fins dos cálculos de que trata o parágrafo anterior, considerar-se á os:

- I. dias de trabalho efetivo em que foi desenvolvida atividade prevista no Calendário Escolar da Escola e Secretaria de Educação, com participação do profissional registrada de forma oficial ou;
- II. afastamentos legais usufruídos pelo respetivo servidor durante o ano letivo (licença prêmio e licença maternidade).

Parágrafo 4º - O valor a ser percebido pelo profissional em exercício das funções de Coordenador Pedagógico, Vice Diretor de Escola, Diretor de Escola, Supervisor de Ensino e Diretor Pedagógico será pago com 80% sobre o valor atribuído no professor exercício da docência com carga de 150 horas mensais.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



### Estado de São Paulo

Município de Carapicuíba, 30 de Dezembro de 2.014.

#### **SERGIO REIBEIRO SILVA**

### **Prefeito Municipal**

Registrado e afixado em local de praxe na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

### **DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**

Secretaria de Assuntos

**Jurídicos**